

Fortalecimento do Diálogo e Disseminação de Conhecimento em Segurança Cidadã CONSULTORIA Nº 001/2016. ATN/OC 15628 – BR (BR-T 1324)

Dezembro / 2016

#### Ficha institucional

### Conselho de Administração

Paulo Sette Câmara (Presidente)
Elizabeth Leeds (Presidente de Honra)
Cássio Thyone Almeida de Rosa
Daniel Cerqueira
Haydée Glória Cruz Caruso
Humberto de Azevedo Viana Filho
Jacqueline de Oliveira Muniz
Jesus Barreto
Ludmila Ribeiro
Marco Aurelio Veloso e Silva
Marlene Ines Spaniol
Yolanda Catão

#### **Conselho Fiscal**

Edson M. L. S. Ramos Paula Poncioni Sérgio Roberto de Abreu

#### **Equipe Executiva**

#### Diretoria

Renato Sérgio de Lima – Diretor Presidente Samira Bueno – Diretora Executiva

#### Coordenação Institucional

Patrícia Nogueira Pröglhöf

### Assessora Sênior de Projetos

Olaya Hanashiro

#### **Equipe Técnica**

David Marques Roberta Astolfi Marina dos Santos (estagiária) Stefanie Prandi (estagiária) Isabela Sobral (estagiária)

#### **Equipe Administrativa**

Amanda Gouvêa Débora Lopes Elaine Rosa Karina Nascimento Sueli Bueno

#### **Colaboradores**

Cauê Martins Cristina Neme Marina Pinheiro

# Sumário

1	Apr	resentação	1
2	•	posta de equivalência entre os indicadores de mortes violentas, revisada e complementada	
	2.1	Contribuições do Workshop Diálogos e Intercâmbio de Experiências em Segurança Cidadã	3
	2.2 Segur	Proposta de Equivalência dos Indicadores de Morte Violenta Intencional nos Sistemas da rança (SINESP) e da Saúde	[
3		liografia	

## 1 Apresentação

O presente relatório trata da proposta final de padronização de indicadores sobre mortes violentas intencionais produzidos em âmbito nacional, no âmbito do produto final do presente contrato.

Conforme estudo técnico apresentado no relatório preliminar, procurou-se compreender como se dá a produção e a comparabilidade das estatísticas sobre homicídios, de forma mais específica, e de crimes violentos letais intencionais e de mortes violentas intencionais, de forma mais ampla, em diversas agregações administrativas e geográficas e entre diferentes áreas da política pública. Para tanto, partiu-se do levantamento das classificações estatísticas e tipificações penais de mortes violentas nos compêndios internacionais e iniciativas federais, com vistas a elaborar um estudo que viesse subsidiar a atualização do quadro de equivalência referente às mortes violentas atualmente previstas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança Pública do Ministério da Justiça – Sinesp.

Considerando que o Sinesp coleta as informações estatísticas criminais dos sistemas estaduais, as quais são por sua vez são baseadas nos registros de ocorrências criminais produzidos pelas polícias, tratou-se de estabelecer um quadro de equivalência de tipificações penais (de para) entre o Sinesp e os sistemas estaduais, de tal modo que seja permitido comparar, o mais proximamente possível, as estatísticas criminais de mortes violentas produzidas pelas unidades da federação.

Em segundo momento, foi feita a apresentação desses resultados no *Workshop Diálogos e Intercâmbio de Experiências em Segurança Cidadã: Indicadores de Gestão, Custos da Violência, Soluções Inovadoras e Experiências Exitosas*, promovido pelo BID, nos dia 20 e 21 de setembro de 2016, em Brasília, e então incorporadas no trabalho as contribuições derivadas dessa discussão.

Por fim, seguiu-se a complementação do quadro de equivalência do Sinesp acrescentando os indicadores sobre mortes violentas produzidos pelo sistema de saúde, de forma a equiparar as

duas grandes fontes oficiais que produzem indicadores sobre mortes violentas no país: o Sinesp / Ministério da Justiça e o Sistema de Informações sobre Mortalidade / Ministério da Saúde.

# 2 Proposta de equivalência entre os indicadores de mortes violentas, revisada e complementada

No estudo apresentado no relatório preliminar (produto 1), foi feita a discussão sobre o conceito de mortes violentas intencionais – MVI, considerando que a restrição ao conceito de homicídio não é suficiente para viabilizar a comparação entre os dados produzidos pelos sistemas de informações estatísticas criminais das diferentes unidades da federação. Como se viu, existem diferentes tipos de crimes que resultam em morte e diferentes procedimentos de classificação desses eventos para fins estatísticos, de modo que se faz necessário um indicador agregado que dê conta do conjunto de crimes letais e de mortes violentas intencionais. Assim, foi proposta uma tabela de correspondência que partiu das categorias penais para a composição dos indicadores agregados de Crimes Violentos Intencionais - CVLI e de Mortes Violentas Intencionais - MVI, superando assim as principais divergências ou omissões que podem ocorrer considerando os sistemas classificatórios das 27 unidades da federação, a partir do seguinte entendimento:

- O conceito de CVLI contempla vários aspectos presentes nas definições de crimes contra a pessoa e que afetam a sua integridade levando à morte: ter intenção (dolo) de ferir ou de matar, assumir o risco de ferir ou de matar, ter dolo ou assumir risco de perigo (gerar uma situação de risco intencionalmente, com probabilidade de dano ao bem jurídico protegido, no caso a vida);
- As mortes provocadas por policiais em intervenções legais devem ser contabilizadas em um indicador separado MDIP, podendo ser somadas ou não ao indicador simples de Homicídio Doloso, a depender do critério adotado pela unidade da federação. Na primeira opção, já passam a compor automaticamente os CVLI, mas, na segunda, não, sendo então necessário somar as MDIP aos CVLI para compor um indicador agregado

final das Mortes Violentas Intencionais - MVI que permitirá a comparabilidade com as unidades da federação que seguem a primeira opção;

 O indicador agregado de MVI corresponde então ao conjunto de mortes violentas intencionais, abrangendo todos os casos, independentemente de considerações jurídicas tais como haver excludentes de ilicitude, resultar de ações policiais ou outro tipo de exceção em termos jurídicos.

# 2.1 Contribuições do Workshop Diálogos e Intercâmbio de Experiências em Segurança Cidadã

Nos dias 20 e 21 de setembro de 2016, em Brasília, foi realizado o Workshop *Diálogos e Intercâmbio de Experiências em Segurança Cidadã: Indicadores de Gestão, Custos da Violência, Soluções Inovadoras e Experiências Exitosas*, promovido pelo BID, nos dia 20 e 21 de setembro de 2016, em Brasília.

Dentre as atividades previstas para o Workshop, na seção prevista para produto de conhecimento, foi feita a apresentação intitulada "Indicadores de desempenho de segurança cidadã: uma proposta de padronização, por Renato Sérgio de Lima, Diretor Presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com moderação de Dino Caprirolo, Especialista Principal em Modernização do Estado, BID Brasil. À apresentação seguiu-se o exercício de construção de indicadores, apresentado por Cristina Neme e Roberta Astolfi, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com moderação de Tiago Cordeiro, Setor de Segurança Cidadã, BID Brasil.

Após apresentação, foi aberta discussão e as seguintes considerações e sugestões foram apresentadas:

 Relevância de esclarecer e definir o indicador de mortes decorrentes de intervenção policial - MDIP para todo o país, dada a necessidade de conhecer a situação das unidades da federação em relação às mortes provocadas pelas polícias.

- Necessidade de esclarecer a unidade de medida do indicador de homicídio e demais mortes violentas, assim como do cálculo das taxas: se por número de ocorrências e/ou de vítimas, visto que esse critério não fica claro quando da divulgação das taxas de homicídio pelas unidades da federação (embora existam os dois indicadores, número de casos e número de vítimas, a falta de padronização quando da divulgação de taxas em estados como São Paulo gera dúvidas e questionamentos) em relação à comparabilidade.
- Questionamento em relação ao cômputo dos casos de homicídio doloso em acidente de trânsito (dolo eventual) na taxa de homicídio. Sobre essa questão, foi observado que, sendo o boletim de ocorrência a fonte da estatística, a classificação depende do entendimento do delegado quando do registro da ocorrência, e que, se assim capitulado, deve contar na estatística de homicídio.
- Observação de que algumas ocorrências com resultado morte geram dificuldades no registro estatístico, tais como "encontro de cadáver", "morte a esclarecer" e "lesão corporal seguida de morte", podendo ser subnotificados em razão da não identificação da causa da morte ou da não inclusão da lesão seguida de morte no indicador de homicídio. Neste caso, ressaltou-se a importância de estabelecer um mecanismo de controle do indicador morte a esclarecer: a proporção deve ser constante ao longo do tempo em relação aos CVLI.
- Necessidade de incluir um indicador sobre violência contra o público LGBT Lésbicas,
  Gays, Bissexuais e Trans, sendo observada a dificuldade de obter essa informação
  quando do registro da ocorrência, no caso de homicídio, e a necessidade de construir
  mecanismos que permitam registrar a informação da motivação, no caso de outros tipos
  de eventos que envolvem violência contra LGBTs, quando do registro da ocorrência e
  consequente produção da informação estatística.
- Necessidade de construção de outros indicadores de segurança cidadã, para além dos homicídios e outras mortes violentas, que permitam diagnosticar a situação das áreas e

territórios de intervenção. Por exemplo, indicador que trate da capacidade de interlocução entre atores, entre instituições.

- Necessidade de definir e padronizar outros indicadores criminais, de forma a produzir informações mais desagregadas. Por exemplo, no caso do evento roubo, é preciso especificar quais tipos de roubos e como os eventos devem ser contabilizados (a residência, a estabelecimento comercial, a banco, de celular, de veículo, de carga, entre outros).
- Necessidade de incluir o indicador de crimes tentados nos casos de Crimes Violentos
   Letais Intencionais CVLI, dada a relevância de seu monitoramento quando de se trata de políticas de redução de homicídios.
- Necessidade de construir um indicador de esclarecimento de CVLI, considerando que, para tanto, deveria partir-se de uma normativa do Conselho Nacional do Ministério Pública - CNMP sobre a definição do que é esclarecimento.
- Por fim, algumas sugestões pontuais para o Quadro de Equivalência: desagregar a vitimização policial segunda as corporações policiais; prever também a vitimização dos profissionais da perícia, visto que em alguns estados são independentes da polícia civil; destacar os casos de Feminicídio dentre os homicídios.

# 2.2 Proposta de Equivalência dos Indicadores de Morte Violenta Intencional nos Sistemas da Segurança (SINESP) e da Saúde

Por fim, posteriormente avançou-se no sentido de complementar o estudo considerando também aproximar seus resultados dos indicadores produzidos pelo sistema da saúde.

O setor de saúde tradicionalmente trabalha com informações estatísticas e epidemiológicas e desenvolveu há décadas um eficiente sistema padronizado de classificação internacional de doenças, consolidado na Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, atualmente em sua décima edição, a CID-10. No Brasil, o Sistema de Informações sobre

Mortalidade do Ministério da Saúde é o responsável pela produção das estatísticas epidemiológicas do país, seguindo o padrão da CID-10. No que diz respeito a esse estudo, interessa comparar, a partir do capítulo sobre causas externas de mortalidade da CID-10, as categorias que podem ser equiparadas aos homicídios e demais mortes violentas intencionais.

Desde já vale ressalvar que Segurança pública e Saúde têm metodologias diferentes para contar mortes, uma vez que refletem os objetivos e as condições de produção de cada área. O sistema de justiça criminal quer saber se existiu um crime, como ele pode ser classificado juridicamente, se ele foi intencional, qual a motivação, como foi praticado e outras informações que permitam a identificação e punição do autor. A saúde quer saber a causa biológica da morte, os meios utilizados, o perfil da vítima, o contexto em que ocorreu e outras informações de cunho epidemiológico que sirvam para criar políticas preventivas, sem se ater ao aspecto jurídico do ato. Cada sistema estatístico refletirá, portanto, as preocupações pertinentes ao seu universo e nenhum deles é necessariamente superior a priori. O importante é que a comparação entre as fontes deverá resultar em forte congruência dos resultados: a magnitude do fenômeno deve ser aproximadamente a mesma, de modo que os locais apontados como mais violentos por uma devem coincidir com os locais indicados pela outra. Se uma fonte sugere que os homicídios estão caindo no Sudeste e aumentando no Nordeste, a outra deve de algum modo mostrar o mesmo processo. Consequentemente, a equiparação de categorias entre as duas fontes pode servir para identificar desvios – de um ou de outro lado – pois como sugerido os números devem ser congruentes, apesar das diferenças. Os desvios podem indicar erros de coleta ou tentativas de fraude.1

Retornando à proposta de equivalência, tem-se que se a padronização das estatísticas criminais se baseia (mas não se esgota) nas normas do sistema de justiça criminal, sobretudo

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para uma discussão mais detalhada sobre as fontes da segurança e da saúde, incluindo a evolução comparada das séries históricas, ver Estudo técnico mostrando as diferenças entre as categorias de dados de ocorrências criminais e do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM/Datasus) e a empregabilidade de cada uma de acordo com aspectos contextuais, 2016. Termo de Parceria N° 817052/2015 estabelecido entre o Ministério da Justiça e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

o Código Penal e seus capítulos, artigos, parágrafos e incisos, legislações específicas bem como de categorias utilizadas pelas polícias para a publicação de estatísticas envolvendo mortes; enquanto as estatísticas da Saúde seguem o sistema classificatório da CID-10, com seus capítulos, agrupamentos, categorias e subcategorias. E são duas as principais categorias da CID-10 que interessam a este estudo, as quais estão compreendidas no *Capítulo XX* - *Causas externas de morbidade e de mortalidade* da CID-10:

- Agressões: incluem homicídio e lesões infligidas por outra pessoa, empregando qualquer meio, com a intenção de lesar (ferir) ou de matar; excluem-se das Agressões as mortes por Intervenções legais e por Operações de guerra.
- Mortes por intervenção legal: incluem as mortes por traumatismos infligidos pela polícia ou outros agentes da lei, incluindo militares em serviço, durante a prisão ou tentativa de prisão de transgressores da lei, ao reprimir tumultos, ao manter a ordem, e outra ação legal.

No quadro a seguir procura-se estabelecer uma conexão entre os dois sistemas de classificação, considerando na coluna "Segurança" as categorias da justiça criminal e na coluna "Saúde" as categorias do código internacional de classificação de doenças (CID10).

Quadro 1 – Proposta de Equivalência dos Indicadores de Morte Violenta Intencional nos Sistemas da Segurança (SINESP) e da Saúde

#### CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS **SEGURANCA** SAÚDE **Indicador simples** Indicador Indicador Natureza do evento agregado simples Nº de casos Nº de Nº de vítimas e Nº de vítimas vítimas Homicídio doloso (SINESP) Homicídio doloso CVLI Agressões Art. 121 §1º Homicídio simples §2º Homicídio qualificado Inclui todas as qualificadoras e também os casos de homicídio doloso com excludente de ilicitude (Art. 23), a definir os casos específicos de mortes pela polícia em intervenção legal. Questão a definir: inclusão ou exclusão das MDIP. Atualmente o manual não explicita, prevendo apenas apartadamente em outra categoria o indicador número de civis vítimas de confrontos com a polícia (exclusão de ilicitude). Acidentes<sup>2</sup> CVLI Homicídio doloso no trânsito (dolo eventual) (SINESP) Homicídio doloso no trânsito (dolo Art. 121 eventual) §1º Homicídio simples §2º Homicídio qualificado Se assim tipificado pela autoridade policial quando do registro da ocorrência. Homicídio doloso CVLI Feminicídio Agressões - Feminicídio Art. 121 §2º Homicídio qualificado VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Não tem correspondente na CID-10 enquanto indicador desagregado de Homicídio na esfera penal. Na classificação da saúde corresponderá à categoria Acidentes / Acidentes de Trânsito, não havendo possibilidade de identificar de forma desagregada os casos que são classificados como dolo eventual pela polícia (visando à equivalência com Agressões).

Lesão corporal seguida de morte (SINESP)	Lesão corporal	CVLI	Agressões
Art. 129 §3º Se resulta morte	seguida de morte		
Roubo (SINESP)	Roubo seguido de	CVLI	Agressões
Art. 157 §3º se da conduta resulta morte	morte		
OUTDOS CDINASS DESUUTANITES ENA NAODTE	Indicador simples	Indicador	Indicador
OUTROS CRIMES RESULTANTES EM MORTE	Nº de casos e Nº de vítimas	agregado Nº de	simples
	de vitimas	vítimas	Nº de vítimas
Rixa (SINESP)	Rixa	CVLI	Agressões
Art. 137 Parágrafo único - Se ocorre morte			
Maus tratos (SINESP)	Maus tratos	CVLI	Agressões
Art. 136 §2º - Se resulta a morte			
Abandono de incapaz (ou de recém nascido) (SINESP)	Abandono de	CVLI	Agressões
Art. 133 §2º Se resulta em morte	incapaz		
Infanticídio (SINESP)	Infanticídio	CVLI	Agressões
Art. 123			
Arremesso de projétil (SINESP)	Arremesso de	CVLI	Agressões
Art. 264 Parágrafo único: se resulta morte	projétil		
Estupro (SINESP)	Estupro	CVLI	Agressões
Art. 213 §2º se da conduta resulta morte			
Estupro de vulnerável	Estupro de	CVLI	Agressões
Art. 217-A §4º se da conduta resulta morte	vulnerável		
5 . ~		6) (1)	~
Extorsão ou extorsão mediante sequestro (SINESP)	Extorsão ou extorsão	CVLI	Agressões
Extorsão seguida de morte (Art. 158, §3º)	mediante		
Extorsão mediante sequestro seguida de morte (Art. 159, §3º)	sequestro		
Tortura resultando em morte (SINESP)	Tortura	CVLI	Agressões
Lei Nº 9.455/97 - Art. 1º, §3º			
Remoção de órgãos (SINESP)	Remoção de	CVLI	Agressões
Lei 9.434/1997	órgãos		
Art. 14 Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei			
§ 4º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta morte			

Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio (SINESP)	Induzimento,	CVLI	Agressões <sup>3</sup>
Art. 122	instigação ou auxílio ao suicídio		
Incêndio doloso seguido de morte	Incêndio doloso	CVLI	Agressões
Art. 250, §1º, c/c Art. 258 <sup>4</sup>			
Explosão dolosa seguida de morte	Explosão dolosa	CVLI	Agressões
Art. 251, §1º e §2º, c/c Art. 258			
Uso doloso de gás tóxico ou asfixiante	Uso doloso de gás	CVLI	Agressões
Art. 252, caput, c/c Art. 258	tóxico ou asfixiante		
Inundação dolosa	Inundação dolosa	CVLI	Agressões
Art. 254, c/c Art. 258			
Desabamento ou desmoronamento doloso	Desabamento ou	CVLI	Agressões
Art. 256, caput, c/c Art. 258	desmoronamento doloso		
Perigo de desastre ferroviário na forma dolosa Art. 260, §1º, c/c Art. 263	Perigo de desastre ferroviário na forma dolosa	CVLI	Agressões
Atentado doloso contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo	Atentado doloso contra a	CVLI	Agressões
Art. 261, §1º e §2º, c/c Art. 263	segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo		
Atentado doloso contra a segurança de outro meio de	Atentado doloso	CVLI	Agressões
transporte	contra a segurança de		
Art. 262, §1º, c/c Art. 263	outro meio de transporte		
Epidemia seguida de morte	Epidemia seguida	CVLI	Agressões
Art. 267, §1º	de morte		

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Não tem correspondente na CID-10, mas pela lógica se trata de Agressão.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> **Art. 263** - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258. **Art. 258** - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

Aborto	Aborto	CVLI⁵	Aborto,
Art. 124 Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque			possivelmente nas seguintes categorias: <sup>6</sup>
Art. 125 Provocar aborto, sem o consentimento da gestante Art. 126 Provocar aborto, com o consentimento da gestante Forma qualificada  Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.			- Outros tipos de aborto; - Aborto não especificado; e - Falha de tentativa de aborto
Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: Aborto necessário I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.		Não se aplica	Exclui-se: Aborto por razões médicas e legais

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> No código penal trata-se do crime de realizar o aborto incluindo o crime de provocar aborto seguido de morte da gestante. Para fins estatísticos, só se aplica no caso dos artigos 124 a 126 c/c art. 127 (resultado morte da gestante), excluindo o aborto necessário ou resultante de estupro (cc/ art. 128).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Na Saúde não se trata do capítulo de causas externas de mortalidade e sim do *Capítulo XV: Gravidez, parto e puerpério,* que no agrupamento *Gravidez que termina em aborto* reúne categorias de aborto que resultam em morte da gestante.

LETALIDADE POLICIAL - MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÕES POLICIAIS E HOMICÍDIOS POR POLICIAIS				
	SEGURA	SAÚDE <sup>7</sup>		
Natureza do evento	Indicador simples	Indicador agregado	Indicador simples	
	Nº de casos e Nº de vítimas	Nº de vítimas	Nº de vítimas	
Morte decorrente de intervenção policial em serviço (Polícia Militar)	MDIP-PM	MVI	Mortes decorrente	
(Sinesp: Pessoas mortas em confronto com a polícia militar, em serviço)			s de intervençã o legal	
Morte decorrente de intervenção policial fora de serviço (Polícia Militar)	MDIP-PM	MVI	Mortes decorrente	
(Sinesp: Pessoas mortas em confronto com a polícia militar, fora de serviço)			s de intervençã o legal	
Morte decorrente de intervenção policial em serviço (Polícia Civil)	MDIP-PC	MVI	Mortes decorrente	
(Sinesp: Pessoas mortas em confronto com a polícia civil, em serviço)			s de intervençã o legal	
Morte decorrente de intervenção policial fora de serviço (Polícia Civil)	MDIP-PC	MVI	Mortes decorrente	
(Sinesp: Pessoas mortas em confronto com a polícia civil, fora de serviço)			s de intervençã	
			o legal	
Morte decorrente de intervenção policial em serviço (outros agentes públicos)	MDIP-Outros agentes	MVI	Mortes decorrente s de intervençã	
			o legal	

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A categoria de mortes decorrentes de intervenção legal é subnotificada no sistema da saúde: a maioria desses eventos está de fato incluída na categoria Agressões, dada a dificuldade de obter essa informação na declaração de óbito, fonte das estatísticas epidemiológicas. Assim a correspondência formal é a apresentada mas os resultados ficam prejudicados. Este é um argumento prático para defender o conceito de MVI para fazer a comparação entre as duas fontes: somente ao somar Agressões com Intervenções Legais é possível comparar de forma mais confiável a evolução dos dados da Segurança e da Saúde.

Morte decorrente de intervenção policial fora de serviço (outros agentes públicos)	MDIP-Outros agentes	MVI	Mortes decorrente s de intervençã o legal
Homicídio doloso cometido por policiais militares, em serviço Devem entrar também em HD/CVLI	Homicídio doloso-PM	CVLI	Agressões
Homicídio doloso cometido por policiais militares, fora de serviço  Devem entrar também em HD/CVLI	Homicídio doloso-PM	CVLI	Agressões
Homicídio doloso cometido por policiais civis, em serviço  Devem entrar também em HD/CVLI	Homicídio doloso-PC	CVLI	Agressões
Homicídio doloso cometido por policiais civis, fora de serviço  Devem entrar também em HD/CVLI	Homicídio doloso-PC	CVLI	Agressões
Homicídio doloso cometido por outros agentes públicos, em serviço  Devem entrar também em HD/CVLI	Homicídio doloso – Outros agentes	CVLI	Agressões
Homicídio doloso cometido por outros agentes públicos, fora de serviço  Devem entrar também em HD/CVLI	Homicídio doloso-Outros agentes	CVLI	Agressões

VITIMIZAÇÃO POLICIAL				
	SEGURA	SAÚDE		
Natureza do evento	Indicador simples	Indicador agregado	Indicador simples	
Hatareta do esento	Nº de vítimas	Nº de vítimas	Nº de vítimas	
Policiais mortos em intervenção policial em serviço – PM, PC e PTC	Homicídio doloso -	CVLI	Agressões	
(Policiais mortos em confronto em serviço - SINESP)	Vitimização			
Devem entrar também em HD/CVLI	policial durante intervenção legal em serviço			
Policiais mortos em intervenção policial fora de serviço – PM, PC e PTC	Homicídio doloso -	CVLI	Agressões	
(Policiais mortos em confronto fora de serviço — SINESP)	Vitimização policial durante			
Devem entrar também em HD	intervenção legal fora de serviço			
Policiais mortos fora de serviço – PM, PC e PTC	Homicídio	CVLI	Agressões	
(policiais vitimados dolosamente em crimes comuns fora de serviço)	doloso, Roubo seguido de morte e outros			
Devem entrar também nos respectivos indicadores criminais simples (homicídio doloso, roubo seguido de morte, etc) que serão agregados no CVLI.	crimes dolosos com resultado morte -			
	Vitimização policial fora de serviço			

MORTES A ESCLARECER					
Natureza do evento	SEGURANÇA  Indicador Indicador agregado  Nº de vítimas Nº de		SAÚDE Indicador simples Nº de vítimas		
Morte a esclarecer, Morte Suspeita, Encontro de Cadáver, Encontro de Ossada –	Morte violenta a esclarecer	<b>vítimas</b> CVLI	Eventos (fatos) cuja intenção é		
a) Casos em que os corpos apresentem marcas visíveis de violência provocada pelo uso de armas de fogo ou outros instrumentos, em que não foi possível definir se a causa foi suicídio, homicídio ou acidente.			indeterminada		
Obs: os casos em que as marcas de violência indicam agressão por um terceiro devem ser registrados e contabilizados diretamente como homicídio doloso.					
b) Casos em que os corpos não apresentam marcas visíveis de violência	Morte não violenta a esclarecer	Não se aplica	Eventos (fatos) cuja intenção é indeterminada		

Por fim, sobre as mortes a esclarecer, vale aprimorar a discussão, desde já ressalvando que não é possível fazer uma correspondência bem aproximada desses casos entre as duas fontes. A depender da unidade da federação, as estatísticas policiais podem abranger uma quantidade muito grande de ocorrências de mortes a esclarecer (ou morte suspeita), pois podem incluir nesta rubrica casos de morte sem assistência médica, além dos casos em que há dúvida se a causa da morte foi suicídio, homicídio ou acidente, avolumando as estatísticas. Na saúde, a categoria de Eventos cuja intenção é indeterminada, que integra o Capítulo XX - Causas externas de morbidade e de mortalidade da CID-10, prevê variadas circunstâncias de morte por fatores externos porém sem possibilidade de determinar a intencionalidade da ação que provocou a morte. Assim, vale um exercício de aproximar os casos de mortes a esclarecer registrados pela polícia que apresentem marcas visíveis de violência, sobretudo as provocadas por armas de fogo ou outros instrumentos, com as subcategorias de Eventos cuja intenção é indeterminada que

impliquem disparo de armas de fogo ou uso de outros instrumentos que provoquem ferimentos. A seguir, a lista dessas subcategorias dentro de Eventos cuja intenção é indeterminada:

- Y10 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a analgésicos, antipiréticos e antireumáticos não-opiáceos, intenção não determinada
- Y11 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a anticonvulsivantes [antiepilépticos], sedativos, hipnóticos, antiparkinsonianos e psicotrópicos não classificados em outra parte, intenção não determinada
- Y12 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a narcóticos e a psicodislépticos [alucinógenos] não classificados em outra parte, intenção não determinada
- Y13 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a outras substâncias farmacológicas de ação sobre o sistema nervoso autônomo, intenção não determinada
- Y14 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a outras drogas, medicamentos e substâncias biológicas e as não especificadas, intenção não determinada
- Y15 Envenenamento [intoxicação] por e exposição ao álcool, intenção não determinada
- Y16 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a solventes orgânicos e hidrocarbonetos halogenados e seus vapores, intenção não determinada
- Y17 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a outros gases e vapores, intenção não determinada
- Y18 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a pesticidas, intenção não determinada
- Y19 Envenenamento [intoxicação] por e exposição a outros produtos químicos e substâncias nocivas e aos não especificados, intenção não determinada
- Y20 Enforcamento, estrangulamento e sufocação, intenção não determinada
- Y21 Afogamento e submersão, intenção não determinada
- Y22 Disparo de pistola, intenção não determinada
- Y23 Disparo de fuzil, carabina e arma de fogo de maior calibre, intenção não determinada
- Y24 Disparo de outra arma de fogo e de arma de fogo não especificada, intenção não determinada
- Y25 Contato com material explosivo, intenção não determinada
- Y26 Exposição a fumaça, fogo e chamas, intenção não determinada
- Y27 Exposição a vapor de água, gases ou objetos quentes, intenção não determinada
- Y28 Contato com objeto cortante ou penetrante, intenção não determinada
- Y29 Contato com objeto contundente, intenção não determinada
- Y30 Queda, salto ou empurrado de um lugar elevado, intenção não determinada
- Y31 Queda, permanência ou corrida diante de um objeto em movimento, intenção não determinada
- Y32 Impacto de um veículo a motor, intenção não determinada
- Y33 Outros fatos ou eventos especificados, intenção não determinada
- Y34 Fatos ou eventos não especificados e intenção não determinada

## 3 Bibliografia

CERQUEIRA, Daniel. Mapa dos homicídios ocultos no Brasil. Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS. Nota Técnica sobre a necessidade de uniformização nacional dos índices de crimes violentos letais intencionais. Brasília, 13 de maio de 2016

EUROPEAN INSTITUTE FOR CRIME PREVENTION AND CONTROL. European Sourcebook of Crime and Criminal Justice Statistics 5th Edition, Questionnaire covering the years 2007 – 2011.

FLACSO. Institucionalidad y datos en las Américas. Serie Documentos Electrónicos. Programa Seguridad y Ciudadanía. FLACSO-Chile: 2009.

FLACSO-Chile/Banco Interamericano de Desarrollo (BID). Indicadores para las Américas. Santiago, Chile: 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. Nota Técnica n 17. Atlas da Violência 2016. Brasília: 2016.

JORGE, Maria Helena Prado de Mello; GOTLIEB, Sabina Léa Davidson; LAURENTI, Ruy. O sistema de informações sobre mortalidade: problemas e propostas para o seu enfrentamento II - Mortes por causas externas. Rev. bras. epidemiol., São Paulo , v. 5, n. 2, p. 212-223, Aug. 2002. Available from <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1415-790X2002000200008&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1415-790X2002000200008&lng=en&nrm=iso</a>. access on 02 May 2016. http://dx.doi.org/10.1590/S1415-790X2002000200008.

KAHN, Tulio. Contando as mortes: estatísticas policiais versus estatísticas da saúde. Site Espaço Democrático. Publicado originalmente em 16-02-2016. http://espacodemocratico.org.br/artigo/contando-as-mortes- estatisticas-policiais-versus-estatisticas-da-saude/

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEPARTAMENTO DE PESQUISA, ANÁLISE DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL EM SEGURANÇA PÚBLICA. Manual de Preenchimento Formulário de Coleta Mensal de Ocorrências Criminais e Atividades de Polícia. 2ª Edição. Brasília, S/D. criminais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Análise das Ocorrências Registradas pelas Polícias Civis, Janeiro de 2004 a Dezembro de 2005. Brasília, 2006.

SAURET, Gerard Viader. Estatísticas pela Vida: a coleta e análise de informações criminais como instrumentos de enfrentamento da violência letal. Recife, Ed. Bagaço Design, 2012.

SMARZARO, Dorian Chim. A informação sobre mortes por causas externas: estudo do preenchimento da causa básica de óbito em um serviço de medicina legal no Espírito Santo. 2000 – 2002. Dissertação de Mestrado em Saúde Pública. Departamento de Epidemiologia e Métodos Quantitativos em Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro: março de 2005.

UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. International Classification of Crime for Statistical Purposes ICCS. Versão 1.0. Viena, 2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. Jovens do Brasil: Mapa da Violência 2014. Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. United Nations Office on Drugs and Crime. United Nations Development Programme. *The Global status report on violence prevention 2014*. Genebra, 2014.

#### Websites consultados:

Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte

http://www.policiacivil.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=101763&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=Materia

INTERPOL. http://www.interpol.int. Consultado em 16/03/2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Alertamerica: Observatorio de Seguridad Ciudadana de la OEA – Repositorio de Datos.

http://www.oas.org/dsp/Observatorio/database/indicatorsdetails.aspx?lang=es&indicator=15. Consultado em 29/03/2016

RED LATINOAMERICANA DE SEGURIDAD Y DELINCUENCIA ORGANIZADA - RELASEDOR. http://www.relasedor.org/. Consultado em 20/04/2016.

SISTEMA REGIONAL DE INDICADORES ESTANDARIZADOS EN CONVIVENCIA Y SEGURIDAD CIUDADANA (SES). <a href="http://www.iadb.org/es/temas/gobierno/sistema-regional-de-indicadores-estandarizados-en-convivencia-yseguridad-ciudadana-ses,9198.html">http://www.iadb.org/es/temas/gobierno/sistema-regional-de-indicadores-estandarizados-en-convivencia-yseguridad-ciudadana-ses,9198.html</a> Consultado em 20/04/2016.

UNODC. United Nations Surveys on Crime Trends and the Operations of Criminal Justice Systems (UN-CTS). https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/United-Nations-Surveys-on-Crime-Trends-and-theOperations-of-Criminal-Justice-Systems.html

https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/statistics/crime/ICCS/ICCS\_final-2015-March12\_FINAL.pdf

EUROSTAT. Reference Metadata in Euro SDMX Metadata Structure (ESMS). http://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/en/crim\_esms.htm

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015. São Paulo: 2015. http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\_2015.retificado\_.pdf